

Portaria Nº. 18/2018 – Reitoria/UNIFACEX

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2018.

O Reitor do Centro Universitário FACEX, no uso de suas atribuições e considerando o que preceitua o artigo 208 do Regimento Interno, especificamente as normas para execução de atividades de extensão que envolvam a utilização de infraestrutura, dependências e serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os eventos de extensão promovidos pelos cursos ou por terceiros, devem ser elaborados de acordo com os modelos propostos pelas Diretrizes da Extensão, através da Coordenação de Pesquisa e Extensão e deverão ser submetidos à referida coordenação para autorização. Serão apreciados os seguintes pontos:

- I. Relevância do evento para formação complementar dos discentes;
- II. Relevância social dentro do contexto acadêmico;
- III. Coerência da formação do(s) ministrante(s) com o tema abordado;
- IV. Adequar-se ao calendário semestral da Coordenação de Pesquisa e Extensão.
- V. Adequar-se as metas do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição

Art. 2º. Todos os cursos deverão ofertar, no mínimo, 4 (quatro) ações de extensão vinculadas a projetos por semestre. Em seus Planos de Gestão, devem, dentre outras metas, ponderar também:

- I. Envolver 20% do corpo docente institucional em ações extensionistas na execução das ações.
- II. Envolver 20% o número de discentes envolvidos na execução de projetos de extensão.

Art. 3º. Todas as ações de extensão constantes nas Diretrizes de Extensão que necessitarem de aporte financeiro e que envolverem a utilização de infraestrutura,

"Disseminar os saberes, entendendo o contexto e atendendo a sociedade por meio do ensino, da iniciação científica e da extensão, comprometido com o desenvolvimento político, ético, cultural e socioambiental".

dependências e serviços da instituição deverão respeitar o seguinte procedimento na fixação dos valores a serem cobrados dos participantes (alunos e comunidade externa);

- I. Evento promovido pela coordenação do curso: Valor mínimo de R\$ 30,00 para discente e R\$ 40,00 para participantes da comunidade externa;
- II. Ações de extensão de até 4 horas: Mínimo de R\$ 10,00 para discentes e R\$ 20,00 para participantes da comunidade externa;
- III. Ações de extensão de 5 a 12 horas: Mínimo de R\$ 20,00 para discentes e R\$ 30,00 para participantes da comunidade externa;
- IV. Ações de extensão acima de 12 horas: Mínimo de R\$ 30,00 para discentes e R\$ 40,00 para participantes da comunidade externa.

Art. 4º. Quando houver cobrança de valores monetários aos participantes, o valor arrecadado deve ser assim distribuído:

I. Com Instituições Parceiras:

- 30% do valor líquido será destinado para um fundo de incentivo à participação de professores e alunos em eventos científicos e melhoria pedagógicas do curso.
- 30% do valor líquido será destinado para as instituições parceiras;
- 40% do valor líquido deve ser destinado ao UNIFACEX, com objetivo de aportar o fundo de amparo à pesquisa e extensão.

II. Sem Instituições Parceiras:

- 40% do valor líquido será destinado para um fundo de incentivo à participação de professores e alunos em eventos científicos e melhoria pedagógica do curso;
- 60% do valor líquido deve ser destinado ao UNIFACEX, com objetivo de aportar o fundo de amparo à pesquisa e extensão.

§ 1º. As instituições Parceiras podem ser quaisquer entidades de direito privado, física ou jurídica, ou entidade pública, bem como DCE, CA's e as comissões de formatura, a partir do penúltimo período, desde que a parcela que lhe for devida seja comprovadamente revertida em função desta Comissão.

"Disseminar os saberes, entendendo o contexto e atendendo a sociedade por meio do ensino, da iniciação científica e da extensão, comprometido com o desenvolvimento político, ético, cultural e socioambiental".

§ 2º. O referido fundo será administrado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, gerido pela Direção Financeira e repassado às coordenações de curso, ouvida Pró-Reitoria Acadêmica e/ou o Conselho de Curso, se convocado.

Art. 5º. Todos os Eventos Acadêmicos ou Ações de Extensão deverão ser cadastrados no sistema específico de extensão. Só após o cadastro e homologação da Coordenação de Pesquisa e Extensão poderão ser divulgados e disponibilizados para a comunidade.

Art. 6º. Todos os Certificados de Eventos Acadêmicos ou Ações de Extensão serão emitidos pela Central de Relacionamento, utilizando o sistema de extensão para este fim. A disponibilização ocorrerá 20 dias após a liberação pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e enviado para o sistema de ATC de cada aluno, e para os participantes externos a retirada ocorre, presencialmente, no Campus Capim Macio.

Parágrafo Único. Para a certificação em Eventos Acadêmicos oriundos das Coordenações de Graduação e Pós - Graduação, será considerada a pontuação máxima de 20 horas em atividades complementares, independente do número de atividades que o compõem.

Art. 7º. Todos os valores de taxas de inscrição devem ser recebidos na Tesouraria da Instituição e, no caso de inscrição no site, o pagamento poderá ocorrer por meio por meio de Cartão de Crédito ou débito ou em espécie.

§ 1º. As despesas (todo e qualquer pagamento) somente serão liquidadas após a finalização da ação de extensão no sistema e o preenchimento do item receita e despesa com os dados oriundos da ação implementada.

§ 2º. As Coordenações deverão efetuar os registros (presença e parecer final da ação) em até 10 dias quando da finalização da ação de extensão.

Art. 8º. Havendo necessidade de fazer pagamento antecipado para a realização do Evento, desde que esteja no projeto apresentado à Coordenação de Pesquisa e Extensão, deverá ser solicitado através de memorando à tesouraria com antecedência mínima de 5 dias, para os trâmites burocráticos.

Art. 9º. As demandas de pagamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Pesquisa e Extensão, exclusivamente, por memorando impresso. Sendo a base para sua execução as receitas oriundas da implementação da ação de extensão.

Art. 10º. As ações gratuitas deverão, obrigatoriamente, demandar donativos do público-alvo, tendo seu processo de doação gerido descentralizadamente pelas coordenações de graduação promotoras, remetendo cópia dos termos de doação e registros para guarda na CPE.

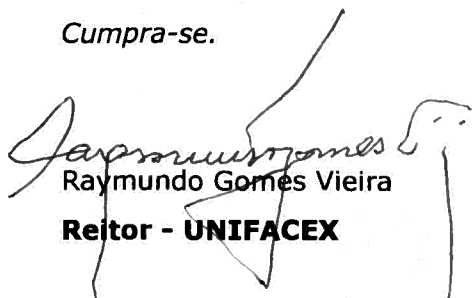
"Disseminar os saberes, entendendo o contexto e atendendo a sociedade por meio do ensino, da iniciação científica e da extensão, comprometido com o desenvolvimento político, ético, cultural e socioambiental".

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos Coordenação de Pesquisa e Extensão, ouvida pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 22/2013 e todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se.


Raymundo Gomes Vieira
Reitor - UNIFACEX